



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº DE ATENDIMENTO 25.07.0564.001.00048 – 301

Reclamante/Consumidor(a): Maria Navegante Higino da Silva **CPF:** 143.199.263-15 , **Endereço:** Rua 15, nº 389, **Bairro:** Jereissati I, **CEP:** 61900-240, **Cidade:** Maracanaú – CE, **Telefone:** (85) 9-9190-5238.

Reclamada: Banco BMG S.A, **CNPJ:** 61.186.680/0001-74, **Endereço:** Av. Juscelino Kubitschek, Nº 1830, **Bairro:** Vila Nova Conceição, **CEP:** 04543-000, **Cidade:** São Paulo-SP.

Advogada: Janaína Slaib Sette Beneti **OAB/MG** Nº 87434/ **CPF** nº 270040708-32 **E-mail:** janaina.beneti@diascosta.adv.br

Aos 18 de agosto de 2025 às 11h15, na sala de conciliação do Procon Maracanaú, Órgão da prefeitura Municipal de Maracanaú, realizou-se a audiência de conciliação do processo administrativo reclamatório de número e partes supracitados, tendo como **CONCILIADORA Tayná Moreira Ribeiro**.

Facultada a palavra ao fornecedor: O Banco apresentou propostas de acordo para os débitos: Apresentou três propostas: Cartão: 5259.XXXX.XXXX.1107 Saldo devedor: R\$ 4.855,84 À vista: R\$ 2.338,34 Forma de pagamento: Boleto bancário. Opções de parcelamento: Parcelamento de 36x de R\$ 86,51; Parcelamento de 48x de R\$ 73,35; Parcelamento de 58x de R\$ 66,87; Propostas válidas até: 25/08/2025

Facultada a palavra da consumidora: A consumidora aceitou a proposta de acordo da seguinte maneira: 48 parcelas de R\$ 73,35 descontado em folha no seu benefício, a partir do mês de setembro de 2025.

DO CONCILIADOR:

A audiência LOGROU ÊXITO, pois tanto o(a) Consumidor(a) quanto o(s) Fornecedores fizeram-se presentes a esta audiência de conciliação.

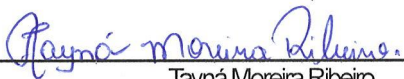
Ante o exposto, **tendo as partes formalizado acordo**, encaminho a presente ao Setor Jurídico para análise, determinação e demais atos que entender necessários e sugestão de arquivamento deste processo administrativo.

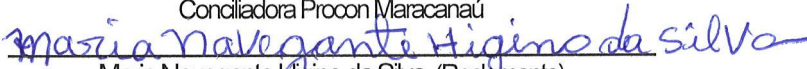
Nada mais havendo a tratar, subscrevo dando veracidade as informações supracitadas.

Cumpré destacar que este órgão poderá apreciar a fundamentação da reclamação do consumidor, para efeito de sua inclusão no Cadastro de Reclamações Fundamentadas, nos termos do art. 44 da Lei nº 8.078/90, prosseguindo o trâmite da presente reclamação, nos termos dos artigos 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Nada mais para constar no momento, vai assinado pelo(a) conciliador(a), pelo consumidor(a) e pelo fornecedor(es).

Maracanaú/CE, 18 de agosto de 2025.



Tayná Moreira Ribeiro
Conciliadora Procon Maracanaú


Maria Navegante Higino da Silva (Reclamante)

PRESENÇA VIRTUAL

Janaína Slaib Sette Beneti (Preposto)
Banco BMG(Reclamada)